

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESPIRITO SANTO  
CNPJ: 27.165.182/0001- 07

Nº do Processo  
Fls. 1846. Rúbrica X  
Prefeitura Municipal de Fundão

## ATA 02 - JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às 13h30min, nas dependências da Sala de Sessão de Licitações da CPL/Prefeitura Municipal de Fundão – ES, sediada na Rua Stéfano Broseghini, nº 133, 1º Pavimento, Centro, Fundão/ES, CEP 29.185-000, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação – CPL, composta pela Presidente Aline de Almeida Silva Perovano e pelos membros Carlos Eduardo de Oliveira Gustavo, Zulmira Gozer Zerbini, Thais de Oliveira Loyola e Jeanny Scaquetti De Carli, devidamente designados pelo Decreto Municipal nº 837/2022, em sessão interna, para julgamento da fase de habilitação relativa à Tomada de Preços nº 005/2022, processo administrativo nº 7627/2021, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA ESPECIALIZADA EM RESTAURO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RESTAURAÇÃO DA CASA DE CULTURA “DOUTOR MAURO MATTOS PEREIRA” - CASA AGOSTINI, LOCALIZADA NA RODOVIA JOSIL ESPINDULA AGOSTINI, S/Nº, MUNICÍPIO DE FUNDÃO – ES, NO TREVO DE CHEGADA À CIDADE PELA RODOVIA BR 101 NORTE, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ENSAIOS EM LABORATÓRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS. Registra-se que na Sessão realizada no dia 06 de outubro de 2022 foram credenciadas as empresa CUCO-COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, CNPJ nº 32.468.498/0001-08 e THIELL CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.143.982/0001-33, sendo aberto o envelope de Habilitação das referidas participantes. O feito foi convertido em diligência, tendo em vista que a empresa THIELL CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA apresentou cópia simples da Certidão de Acervo Técnico Parcial – CAT nº 000801/2004, sendo aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação do original do referido documento, decidindo a comissão pela suspensão da sessão para avaliação dos documentos de Habilitação, encaminhamentos dos documentos referentes à Qualificação Econômica-Financeira e Qualificação Técnica aos setores competentes para subsidiar a avaliação desta comissão, conforme prevê o item 10.1.9 do edital. Oportuno consignar que, no prazo estabelecido, a empresa THIELL CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA apresentou o original da Certidão de Acervo Técnico Parcial – CAT nº 000801/2004, sendo conferida a autenticidade dos documentos inicialmente apresentados. Aberta a Sessão interna, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação submeteu aos membros o Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos referente aos documentos de Qualificação Técnica (fls. 1838/1842) e o Parecer Técnico emitido pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças (fls. 1844/1845) referente aos documentos de Qualificação Econômica-Financeira. Registra-se que o Parecer Técnico emitido pelo Setor de Engenharia concluiu que a licitante THIELL CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA cumpriu todas as disposições estabelecidas no item 8.4 do Edital e a empresa CUCO-COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, deixou de cumprir a alínea “c” do subitem 8.4 do Edital. O Parecer Técnico emitido pelo Setor de Contabilidade concluiu que as licitantes THIELL CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA e CUCO-COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI cumpriram todas as disposições estabelecidas no item 8.5 do Edital. No que tange aos apontamentos realizados na Ata 01 - Abertura da Tomada de Preços nº 005/2022 pelo representante da empresa THIELL CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, importante mencionar que os documentos de qualificação técnica operacional e profissional foram devidamente



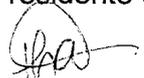
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESPIRITO SANTO  
CNPJ: 27.165.182/0001-07

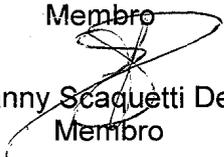
Nº do Processo

Fls. 184 Rubrica 8  
Prefeitura Municipal de Fundão

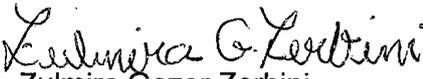
analisados pelo Setor Técnico, ficando constatado que a empresa CUCO-COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, deixou de cumprir a alínea "c" do subitem 8.4 do Edital. No que concerne ao apontamento realizado pelo representante da empresa CUCO-COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, não merece prosperar. Segundo entendimentos jurisprudenciais, com o qual corroboramos, há outros meios de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto licitado, sendo um deles os documentos referentes à qualificação técnica que auxiliarão a Administração a analisar se, de fato, o particular tem condições técnicas de executar o objeto da licitação, em atenção ao ramo de atividades previstas no seu contrato social, conforme decisão do TJ/RS - AC nº 70066740259, Des. Ricardo Torres Hermann, j. em 24.02.2016 e Acórdãos TC 362/2016 – Primeira Câmara - TCE/ES; TC-788/2015 – Segunda Câmara – TCE/ES. Nesse sentido, ainda que o objeto social da licitante vencedora não seja específico relativamente ao objeto licitado, o que se sobrepõe é que comprove suficiente capacitação técnica e experiência para o cumprimento do contrato, atendendo ao disposto no art. 30, inc. II, da Lei de Licitações, o qual exige comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível (portanto, não necessariamente igual)". No caso sob análise, a empresa THIELL CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA comprovou, por meio de seus atestados, especificamente a Certidão de Acervo Técnico com Atestado nº 0000000461944, que executou Serviços de Reforma e Restauro da Escola Técnica e Teatro, Dança e Musica - FAFI, semelhante ao objeto licitado e, nos termos do parecer da área técnica, cumpriu todos os requisitos estabelecidos no subitem 8.4 do Edital, comprovando que possui condições técnicas para executar o objeto da licitação. Desta forma, os participantes deverão possuir objeto compatível com a pretensa contratação e não CNAE específico. Nestes termos, a Comissão Permanente de Licitação, após análise dos documentos de habilitação e com base nos Pareceres Técnicos emitidos, decide **HABILITAR** à empresa THIELL CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, na condição de Empresa de Pequeno Porte<sup>1</sup>, contudo sem as benesses da Lei Complementar 123/06, ante a ausência da Declaração exigida no subitem 8.6, 8.6.5<sup>2</sup> do Edital, e **INABILITAR** a empresa **CUCO-COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI** pelo descumprimento do item C036<sup>3</sup> da planilha contida na alínea "c", do subitem 8.4 do Edital. O resultado da fase de Habilitação será publicado na imprensa oficial, para conhecimento de todos, ficando aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação, para interposição de recurso, conforme estabelecido no §1º do art. 109, da Lei nº 8.666/93. Nada mais havendo a se tratar, foi encerrada a Sessão às 15h00min. Eu, Aline de Almeida Silva Perovano, lavrei a presente ata que por todos os membros da CPL segue assinada.

  
Aline de Almeida Silva Perovano  
Presidente da CPL

  
Thais de Oliveira Loyola  
Membro

  
Jeanny Scaquetti De Carli  
Membro

  
Carlos Eduardo de Oliveira Gustavo  
Membro

  
Zulmira Gozer Zerbini  
Membro

<sup>1</sup> Certidão Simplificada da Junta Comercial (fls. 1626);

<sup>2</sup> 8.6.5. Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso, conforme modelo no ANEXO XI deste Edital;

<sup>3</sup> C036 - Recuperação do piso de madeira, inclusive retirada das peças, raspagem, calafetação, enceramento e substituição de peças defeituosas